



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.173/89

Acrescenta ao artigo 8º o Parágrafo Único com os respectivos incisos I e II e acrescenta o artigo 12 na Lei nº 636, de 04 de dezembro de 1975 - Sistema Tributário do Município de Itapeçerica.

A Câmara Municipal de Itapeçerica aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 636, de 04 de dezembro de 1975 passa a vigorar com as seguintes alterações no artigo 8º e acrescenta do ainda o artigo 12, adiante indicados:

Art. 8º

Parágrafo Único - O Imposto, de que trata o artigo quando diz respeito a terrenos situados em logradouros públicos, dotado de pavimentação e/ou meio fio, fica sujeito a alíquotas progressivas e diferenciadas, como dispõe a Constituição Federal, correspondente a:

I - Terrenos sem muros e/ou passeios:

- 2,0% (dois por cento), no ano de 1990, ou seja no primeiro ano de vigência da Lei;

- 4,0% (quatro por cento), no segundo ano a partir da ocorrência do lançamento cadastral;

- 6,0% (seis por cento), no terceiro ano e seguintes, após o ano em que ocorrer o lançamento cadastral.



Prefeitura Municipal de Itapeçerica

ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Terrenos dotados de muros e passeios quando se tratar de um único proprietário de 2 ou mais lotes em áreas urbanizadas:

- 2,0% (dois por cento) em 1991, ou seja, no segundo ano da ocorrência do lançamento cadastral;

- 4,0% (quatro por cento), no terceiro ano da ocorrência do lançamento cadastral;

- 6,0% (seis por cento), no ano e seguintes desde seu lançamento cadastral.

Art. 12 - A alíquotas mencionadas no artigo anterior passará a:

I - 1,5% (um e meio por cento), no exercício de 1991 ou no segundo a partir do lançamento cadastral;

II - 2,0% (dois por cento), no segundo ano a partir do ano de lançamento cadastral;

III - 3,0% (três por cento), no terceiro ano e seguintes a partir da ocorrência do lançamento cadastral.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapeçerica, 14 de novembro de 1989.


Lindolfo Pena Pereira

Prefeito Municipal